

OFÍCIO 85/2018

Ubiratã, 03 de Outubro de 2018 .

A Empresa

Dedetizadora Brio Limp Ltda

CNPJ: 10.636.457/0001-40

Rua José Carlos Muffato, nº 179

Cascavel, Paraná

CEP: 85.805-210

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

O Município de Ubiratã, neste ato representado pela Pregoeira Viviane Aparecida de Souza, nomeada conforme Portaria 232/2018, no que diz respeito ao Processo Licitatório 4154/2018, Pregão Presencial 187/2018, cujo objeto trata-se de Registro de preços para contratação de empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios d'água para os prédios da Secretaria da Saúde, vem por meio deste Ofício apresentar suas razões quanto a impugnação interposta pela empresa supracitada.

A impetrante alega que o edital respectivo contém uma série de vícios por não cumprir o previsto nas resoluções 374/2015 SESA/PR, RDC 52/2009 ANVISA, RDC 91/2016 ANVISA demonstrando, assim, a necessidade de retificação do instrumento convocatório para que se exija comprovação mínima de que os licitantes cumpram tais determinações. Especificamente, a impetrante solicita que seja apresentado pelas empresas participantes da licitação:

1. Declaração de que o licitante cumpre com todos os requisitos dispostos na resolução 374/2015 SESA/PR, sob as penas da lei;
2. Obrigação de que a aplicação seja realizada mediante monitoramento minimamente mensal visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, nos termos do art. 4º, II, da RDC 52/2009, posto que tal compromisso – inerente ao desempenho da atividade – não resulta em aumento o preço ou pagamento suplementar pela administração, mas sim garantia do serviço/aplicação realizada;
3. Determinar que a limpeza dos reservatórios sejam realizadas nos termos do art. 13 e 22 da RDC Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2016 da ANVISA, bem como da Lei Estadual 13.331/2001, ou seja, a cada 6 (seis) meses, ou em período inferior em caso de contaminação, apresentando teste de potabilidade;
4. Exigir: Atestados de desempenho anteriores, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, indicando o local, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados, bem como sua avaliação;

Quanto a declaração exigida entendemos que de acordo com o art. 2 da resolução 374/2015 SESA/PR, *“Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização do cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, sem prejuízo da observância da legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria”*. Portanto, cabe a vigilância sanitária do município sede da licitante fiscalizar se a mesma cumpre o estabelecido na resolução, e a

exigência em edital de licença ambiental de operação expedida pelo órgão ambiental competente, registro do profissional e da empresa no conselho profissional competente e licença sanitária concedida pelo órgão sanitário competente comprova que a empresa a ser contratada atende todos os requisitos estabelecidos em resolução, não sendo necessária a apresentação de declaração.

Referente a obrigação de que haja um monitoramento mensal visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tal exigência já se encontra no termo de referência em edital, itens 3.2 e 3.3.

Quanto a limpeza dos reservatórios, a quantidade do edital a ser licitado é para duas limpezas e desinfecções de reservatórios, cumprindo assim a determinação da Anvisa. Também conforme edital nos itens 2.10 e 2.11 do termo referência a empresa deverá apresentar laudo de execução do trabalho atendendo as Exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Por fim, quanto à solicitação da impetrante de que seja incluída em edital a exigência da apresentação de Atestados de desempenho anteriores de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, comunico que tal decisão não cabe as licitantes, mas sim ao município. Destaco ainda que mesmo sem a exigência da comprovação, não é fato que a empresa a ser contratada não possua qualificação ou profissional qualificado, do mesmo modo que a contratação de uma empresa que detenha profissional com atestado seja garantia de uma contratação segura. Por fim, informo à empresa que independente da empresa a ser contratada e de sua qualificação, a execução do serviço deverá atender todas as especificações técnicas descritas em edital, que foram elaborados para que a execução do serviço seja realizado com excelência.

Sendo assim, Vislumbrando estes fatores, o Município mantém o edital do processo licitatório em epigrafe.

Atenciosamente,


VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Pregoeira Nomeada Conforme Portaria 232/2018

